

2021



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
SÃO LÁZARO

REGULAMENTO INTERNO

Centro de Recursos
para a Inclusão
(CRI)

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
Artigo 2.º	4
Artigo 3.º	4
Artigo 4.º	5
CAPÍTULO II	6
Artigo 5.º	6
Artigo 6.º	6
CAPÍTULO III	7
Artigo 7.º	7
Artigo 8.º	7
Artigo 9.º	7
Artigo 10.º	8
Artigo 11.º	8
Artigo 12.º	9
Artigo 13.º	9
Artigo 14.º	9
Artigo 15.º	10
Artigo 16.º	10
Artigo 17.º	11
Artigo 18.º	11
Artigo 19.º	12
Artigo 20.º	12
Artigo 21.º	12

Artigo 22.º	13
Artigo 23.º	13
CAPÍTULO IV	13
Artigo 24.º	13
Artigo 25.º	15
Artigo 26.º	15
Artigo 27.º	16
Artigo 28.º	17
CAPÍTULO V	17
Artigo 29.º	17
Artigo 30.º	18
Artigo 31.º	18

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito da aplicação

O Centro de Recursos para a Inclusão (CRI), é uma das Respostas Sociais do centro Social da Paróquia de S. Lázaro, rege-se pelas normas aqui expressas.

Artigo 2.º

Legislação Aplicável

Os princípios legislativos pelos quais se regem o Centro de Recursos para a Inclusão, são os seguintes:

1. Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro, que define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo
2. Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de Julho, que estabelece os princípios e normas que garantem a inclusão enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

Artigo 3.º

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos alunos e demais interessados.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do CRI.
3. Promover a participação ativa dos alunos ou seus representantes legais ao nível da gestão dos serviços disponibilizados pelo CRI.

Artigo 4.º Objetivos do CRI

O Centro de Recursos para a Inclusão tem como objetivos:

1. Gerais

1. trabalhar em parceria com os Agrupamentos de Escola, na intervenção com crianças e jovens integrados nas medidas previstas do Dec. Lei nº 54/2018 de 6 de Julho, nomeadamente nas medidas adicionais
 - a. no âmbito da avaliação e apoio individualizado, nas áreas identificadas
 - b. no trabalho indireto, ao nível de estratégias de intervenção/formações dadas à equipa multidisciplinar do agrupamento, sempre numa perspetiva da promoção máxima do potencial de cada aluno(a), ao nível da autonomia pessoal, funcional e social em parceria com as estruturas da comunidade, contribuindo desta forma para uma escola mais inclusiva. Esta equipa trabalha com os agrupamentos de escolas D. Maria II; Sá de Miranda; Maximinos; Carlos Amarante; Trigal St. Maria; Braga Oste; Celeirós; ALFACOOOP; Francisco Sanches; Real; Mosteiro e Cávado; Prado; Vila Verde; Moure e Ribeira do Neiva; Amares

2. Específicos

1. Desenvolver apoios especializados nas áreas de Psicologia, Terapia da Fala; Terapia Ocupacional e Fisioterapia.
2. Apoiar a elaboração, a implementação e monitorização de programas educativos individuais;
3. Criar e disseminar materiais de trabalho de apoio, nos domínios da avaliação e da intervenção;
4. Capacitar docentes para a implementação de atividades de apoio específico, adequadas ao contexto educativo formal;
5. Apoiar o desenvolvimento de ações de acompanhamento à família;
6. Promover e monitorizar processos de transição da escola para a vida pós-escolar de jovens apoiados por este projeto, nomeadamente na elaboração e implementação dos Planos Individuais de Transição (PIT);

7. Consciencializar a comunidade educativa para a inclusão de pessoas com deficiências e incapacidades;
8. Promover ações de sensibilização aos diferentes serviços da comunidade, aluno(a)s e famílias;
9. Promover a participação social e a vida autónoma.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

Artigo 5.º

Destinatários

Crianças e adolescentes entre os 6 e os 18 anos integrados no Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de Julho, nomeadamente após determinadas medidas adicionais, no que respeita às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, dos Agrupamentos de Escolas parceiros e/ou respetivas famílias.

Artigo 6.º

Condições de Admissão

1. Após a aprovação dos Planos de Ação pela DGESTE (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares), o coordenador do CRI reúne com os agrupamentos de Escola, distribuindo as horas dos/as técnicos/as pelo agrupamento e de acordo com estas, avalia o número de alunos/as a apoiar.
2. Sempre que não é possível apoiar todos/as os/as alunos/as solicitados/as, prevalecem os casos prioritários discutidos entre o CRI e os agrupamentos de Escola. Após a seleção dos/as alunos/as será realizado o horário do/a técnico/a e entregue às famílias a autorização de intervenção, sempre que possível em contexto de reunião inicial. Só após a assinatura desta autorização pelos/as encarregados/as de educação é que o/a técnico/a poderá iniciar o apoio terapêutico regular.
3. Assim são condições para se ser admitido nesta Resposta Social:
 - a. Ser aluno de um Agrupamento de Escolas Parceiro;

- b. Ser aluno com Necessidades Educativas Especiais de Caráter Permanente (NEECP) e não beneficiar do apoio que solicita num outro contexto;
- c. Ser aluno referenciado para as Equipas Pluridisciplinares.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º

Instalações

O CRI do Centro Social da Paróquia de S. Lázaro está sediado na Rua da Quinta, n.º 17, Mazagão - Aveleda, 4705-055 Avelada. No local funcionam as oficinas de atividades pré-profissionais e de atividades de vida diária.

A resposta social do Centro de Recursos para a Inclusão tem capacidade ajustável às necessidades dos agrupamentos de escolas parceiras, em observância com os acordos de cooperação estabelecidos com o Ministério da Educação.

As instalações do Centro Social da Paróquia de S. Lázaro – polo de Aveleda, é utilizada para a implementação dos planos individuais de transição.

Artigo 8.º

Prestação de Serviços

O Centro de Recursos para a Inclusão presta serviços em contexto Interno, de acordo com o artigo 7.º do presente regulamento interno, e em contexto externo, nos diversos agrupamentos escolares parceiros, e em observância com o estipulado nos acordos de cooperação com o Ministério da Educação.

Artigo 9.º

SGQ e HACCP

1. Divulgar e promover a Política de Qualidade dentro da Instituição
2. Cumprir com o Sistema de Gestão da Qualidade
3. Elaborar e gerir o Manual de Gestão da Qualidade, segundo as normas em vigor

4. Garantir que todos os colaboradores entendem, implementam e mantêm a política de Segurança Alimentar
5. Tratar reclamações e não conformidades relativas ao HACCP
6. Dinamizar o cumprimento da Política de Segurança Alimentar e implementação do sistema
7. Rever o Manual de HACCP e procedimentos
8. Efetuar levantamento de necessidades de formação e acolhimento de novos colaboradores
9. Gerir a realização das auditorias de segurança alimentar.

Artigo 10.º

Horários de Funcionamento

1. O horário de funcionamento dos diferentes Serviços do CRI é estabelecido com cada agrupamento escolar parceiro, no início de cada ano letivo.
2. Cada Técnico tem a responsabilidade de organizar o seu horário junto do Agrupamento de Escolas parceiros, coordenando as suas necessidades com as dos alunos e Agrupamentos, tendo também como princípio uma gestão adequada dos recursos financeiros e materiais.

Caso ocorram situações que alterem o horário estabelecido, e por motivos de força maior, o respetivo horário de funcionamento do Serviço afetado, pode ser alterado de acordo com as necessidades do utente.

Artigo 11.º

Horas

1. No início de cada ano letivo, a cada Agrupamento é atribuído um número de horas do total de horas de cada Técnico de acordo com as solicitações para intervenção referidas. Este número de horas é feito de acordo com o determinado pela Tutela.
2. Nas horas destinadas a cada Agrupamento, devem ser contabilizadas as horas de intervenção direta e as horas de intervenção indireta (deslocações, programação

de sessões, registos, elaboração de relatórios, reuniões com Encarregados de Educação, reuniões com Docentes, etc.).

3. Ao longo do ano, pode ser necessário um ajuste do número de horas atribuídas a cada Agrupamento em função do número de alunos apoiados e dos alunos que mudaram de Agrupamento ou que deixaram de necessitar de uma intervenção direta semanal.

Artigo 12.º Interrupções

O acompanhamento é realizado de acordo com o calendário escolar, pelo que não haverá intervenção direta nos períodos de interrupção letiva.

Artigo 13.º Faltas

1. As famílias deverão informar os/as técnicos(as) e/ou escolas sempre que um/a aluno(a)/família falte, para que estes possam reorganizar os apoios;
2. Em caso de falta prolongada, e sem justificação, o/a aluno/a poderá ser substituído/a;
3. Os/As técnicos/as sempre que faltarem deverão informar a escola onde prestam o serviço;

Artigo 14.º Substituição Utente

Nos casos em que ocorram o emanado no ponto 2, do artigo 11.º do presente regulamento, o aluno poderá ser substituído por iniciativa do coordenador da educação especial do respetivo agrupamento escolar parceiro. Esta substituição deve cumprir com os seguintes requisitos:

1. Terá que ocorrer na mesma modalidade de intervenção, ou seja, no mesmo serviço
2. Respeitar o horário em vigor

3. Respeitar a duração do apoio em vigor
4. A substituição deve ser direta e nominal

Artigo 15.º Seleção dos utentes

A seleção dos utentes para acompanhamento direto é da responsabilidade conjunta do coordenador do CRI, Técnico do Serviço em questão e o respetivo Agrupamento de Escola, tendo em consideração a lista de alunos aprovada pelo Ministério da Educação. Os alunos selecionados para cada Serviço, devem obedecer às condições referidas no Artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 16.º Sessões de Intervenção

1. Cada Serviço tem um número limite de sessões de intervenção que é dividido por cada Agrupamento, tendo em conta as horas disponibilizadas para cada um.
2. Este número é estabelecido tendo em conta a duração de cada sessão e todo o trabalho indireto que é necessário desenvolver.
3. Este número pode sofrer alterações sempre que o Técnico assuma outras funções para além da sua especificidade.
4. O utente beneficiará de uma sessão por semana.
5. Poderá ocorrer uma exceção ao ponto anterior, onde o utente beneficiará de duas sessões por semana, nos casos em que, o coordenador da educação especial do agrupamento escolar parceiro, assim o entenda, por razões de necessidade do utente, e na observância dos fatores: tempo disponível para apoio, lista de acompanhamento e deslocação.

As sessões de intervenção terão lugar no estabelecimento de ensino do aluno ou na sede do Agrupamento.

Artigo 17.º

Equipas Pluridisciplinares

O Centro de Recursos para a Inclusão, na observância da legislação em vigor, deve ter uma equipa Pluridisciplinar, cuja quantidade de elementos é definida de acordo com o número de utentes. Cada Serviço deve ser assegurado por um Técnico com formação adequada em:

1. Psicologia
2. Terapia da Fala
3. fisioterapia
4. Terapia Ocupacional

Artigo 18.º

Participação Técnicos na Equipa Multidisciplinar de Apoio Educativo (EMAE)

A colaboração dos técnicos no EMAE do agrupamento escolar parceiro, deve constar no horário de cada um(a) dos(as) técnicos(as), com um n.º de horas fixo e acordado com os agrupamentos no início do ano letivo.

Assim, perante a referenciação de um aluno, estes Técnicos devem participar:

1. Nas reuniões do EMAE;
2. Na elaboração do roteiro de avaliação,
3. Na avaliação,
4. Na elaboração do relatório técnico-pedagógico, definindo em equipa se o aluno tem ou não Necessidades Educativas Especiais (NEE)
5. Os Encarregados de Educação devem autorizar a avaliação por parte dos serviços do CRI, assinando uma declaração para o efeito.
6. Os Agrupamentos de Escolas devem dispor de um documento de autorização para avaliação, os Técnicos deverão ter uma cópia do mesmo, devidamente preenchido e assinado pelo Encarregado de Educação.
7. Pode ser solicitada a colaboração do Técnico do CRI na elaboração do relatório técnico pedagógico.

Artigo 19.º

Intervenção Terapêutica

1. A intervenção é realizada em espaço cedido pelo agrupamento de escolas;
2. A periodicidade da intervenção é definida pelos/as técnicos/as consoante os dados obtidos na avaliação, tendo como referência a origem e características dos/as alunos/as apoiados/as e poderá oscilar de acordo com o grau de estabilidade/instabilidade emocional e comportamental e de saúde física evidenciado pelos/as mesmos/as;
3. A duração da intervenção oscila entre os 30 minutos e os 60 minutos, de acordo com o tipo de apoio e as características do/a aluno/a;
4. Para cada aluno/a é realizado um plano de intervenção, enviado por e-mail ou entregue nos agrupamentos que o solicitam;

Artigo 20.º

Avaliação

No final de cada período letivo, será entregue ao agrupamento escolar parceiro, que se encarregará de dar conhecimento ao/à encarregado/a de educação, um relatório de acompanhamento, que tem como base a avaliação do Plano de Intervenção;

Artigo 21.º

Processo de Avaliação Técnica

O CRI poderá realizar avaliações técnicas especializadas sempre que solicitadas pelos Agrupamentos de Escolas Parceiros e de acordo com as horas definidas para tal entre o agrupamento e o CRI. As avaliações são sinalizadas através de fichas de pedido de avaliação dos agrupamentos, devidamente assinadas pelo/a Encarregado/a de Educação. A data e horário de avaliação serão definidos pelo técnico de forma concertada com o Agrupamento de escola

Artigo 22.º

Processo Individual

Para cada agrupamento é elaborado um processo individual, com carácter confidencial, onde constará toda a informação relativa ao processo de acompanhamento nomeadamente o horário do técnico; o Plano de Intervenção Individual; os Relatórios de Avaliação e os Relatórios de Acompanhamento.

Artigo 23.º

Coordenação

A coordenação do CRI compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo;

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 24.º

Direitos das crianças e famílias

O CRI do Centro Social da Paróquia de Lázaro focaliza todo o seu trabalho no utente, individualizando e personalizando as estratégias educativas, enquanto método de prossecução do objectivo de promover competências universais que permitam a autonomia e o acesso à condução plena da cidadania por parte de todos.

Considera, que o direito à igualdade perante a lei e a proteção contra a discriminação constitui um direito universal reconhecido na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Regras Gerais sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência, na Convenção sobre os Direitos da Criança, nos Pactos das Nações Unidas dos Direitos Cívicos e Políticos e dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e na Constituição da República Portuguesa;

Assim, o utente verá sempre espelhado no trabalho com ele realizado a preocupação da Direção e respectiva equipa técnica, em lhe assegurar os seguintes direitos:

1. Igualdade de oportunidades e não discriminação
2. Usufruir de um ambiente educativo que proporcione as condições para o pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, que lhe assegurem uma vida a mais autónoma possível, dentro das suas capacidades.
3. Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço nas atividades que realizam
4. Tratamento com atenção e urbanidade
5. Ver salvaguardada a segurança na Instituição e respeitada a sua integridade física e moral.
6. Ser assistido de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades
7. Respeito pela sua dignidade humana: ser acarinhado e acolhido em todos os momentos da vida institucional
8. Respeito pela sua intimidade e privacidade em todos os atos e momentos que lhe exigem maior recolhimento.
9. Respeitar todos os assuntos confidenciais que ao próprio respeitem e/ou à sua família
10. Não sofrer de qualquer tipo de exploração, abuso ou discriminação pelo facto da sua condição.
11. Participar nas atividades desenvolvidas na comunidade de acordo com as suas competências e gostos.
12. Ser informado de todos os seus direitos dentro da Instituição e fora dela.

Artigo 25.º

Deveres das crianças e famílias

1. Ser educado com os colegas e colaboradores
2. Respeitar as regras da Instituição e orientações dos educadores
3. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da Instituição
4. Permanecer na Instituição durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou seu representante ou da direção da Escola.
5. Contribuir para a harmonia da convivência na instituição e para a plena integração no CRI de todos os alunos
6. Não transportar quaisquer materiais e equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades
7. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.
8. Ser assíduo e pontual e empenhado no cumprimento dos seus deveres no âmbito das atividades
9. Manter os pais informados acerca do trabalho realizado na Instituição
10. Respeitar a privacidade dos colegas e colaboradores
11. Respeitar as normas de segurança dentro e fora da Instituição.

Artigo 26.º

Direitos do Centro de Recursos para a Inclusão

1. Aplicar as normas presentes neste regulamento.

2. Selecionar o aluno, em parceria com os Agrupamentos, para ocupar uma vaga e respetivos serviços de apoio educativo especializados
3. Os colaboradores serem bem tratados.
4. Receber a documentação solicitada atempadamente.
5. Solicitar informações, sobre o aluno, pertinentes para o processo de avaliação e/ou intervenção.
6. Solicitar reuniões com os Encarregados de Educação
7. Solicitar reuniões com a equipa pluridisciplinar do Agrupamento de Escolas a que o aluno pertence.

Artigo 27.º

Deveres do Centro de Recursos para a Inclusão

1. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno do Serviço, assegurando assim o bom funcionamento;
2. Prestar as atividades e serviços estabelecidos no âmbito do serviço, respeitando as capacidades individuais dos/as alunos/as;
3. Assegurar o respeito pela dignidade e privacidade do/a aluno/a, mantendo a confidencialidade dos dados;
4. Facultar um contacto ou uma forma de transmitir e receber informação
5. Informar sobre a evolução observada com a intervenção.
6. Promover a generalização das competências, facultando orientações e trabalhando em parceria com a comunidade educativa da qual o aluno faz parte.
7. Avisar das faltas dos colaboradores atempadamente.
8. Tratar adequadamente todos os elementos da comunidade educativa com quem tiver que trabalhar
9. Guardar sigilo sobre dados confidenciais.
10. Planificar a intervenção tendo em conta as necessidades e competências dos alunos.
11. Informar as partes interessadas do conteúdo do Regulamento Interno.

12. Aceitar as reclamações expressas pelos agrupamentos, alunos e/ou suas famílias e as responsabilidades que daí advierem.
13. Permitir e promover a colaboração do aluno no processo de avaliação e/ou intervenção.
14. Reunir com os docentes o aluno ou sua família sempre que for solicitado para partilha de informações e orientações.
15. Implementar ações de sensibilização junto da comunidade educativa, sempre que necessário, acerca de temáticas relacionadas com o trabalho desenvolvido pelo CRI.

Artigo 28.º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Secretaria da Instituição sempre que solicitado, pelos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Alterações ao presente regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento da CRI, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;

3. O regulamento Interno será distribuído aos Agrupamentos de Escolas no início de cada ano letivo e estará disponível para consulta na sede do CRI.

Artigo 30.º

Proteção de Dados

1. A informação obtida, desenvolvida ou reproduzida pelo Centro Social da Paróquia de S. Lázaro é totalmente confidencial e de acesso restrito, conforme RGPD. Os dados pessoais dos utentes não podem ser partilhados fora das necessidades previstas, a não ser que seja dada autorização pela parte implicada.
2. Os colaboradores que trabalhem com dados pessoais relativos a cuidados individuais ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, em conformidade com o disposto na lei n.º 67/98, de 26 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Artigo 31.º

Disposições Finais

1. Qualquer caso omissa no presente regulamento interno, será da resolução e competência da Direção.
2. Este regulamento será revisto sempre que se verifiquem alterações ao funcionamento da resposta social ou sempre que a Direção da Instituição o entenda.
3. O presente regulamento entra em vigor, a partir da data da sua aprovação, pela Direção do Centro Social da Paróquia de S. Lázaro.

O Presente Regulamento Interno foi aprovado pela Direção do Centro Social da Paróquia de S. Lázaro a 18 de Novembro de 2021